



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO - 1.536/97

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 10/95 de 16 de janeiro de 1995 e considerando o disposto na Deliberação nº 009/96 CEE e o Memorando nº 001/97 - SUED/CEF.

RESOLVE

ART. 1º - Delegar aos Núcleos Regionais de Educação a competência para a análise e deferimento dos processos de **CESSAÇÃO TEMPORÁRIA** e de **PRORROGAÇÃO** da mesma, referentes as atividades escolares dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus, Regular e Supletivo, a partir de 1997.

§ 1º - O prazo de cessação temporária não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

§ 2º - A prorrogação do prazo de vigência da suspensão será por mais um único período, igual ou inferior a 02 (dois) anos.

§ 3º - Uma vez decorrido o prazo estabelecido, a instituição deverá retomar as atividades escolares, sem necessidade de qualquer novo ato, exceto se a Autorização para Funcionamento estiver vencida.

ART. 2º - Determinar a emissão oficial da cessação temporária e da prorrogação desta, por Ato Administrativo do NRE, devidamente numerado.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o envio de uma via do Ato citado no caput do artigo à SUED/CEF para registros no VLE e SAE.

ART. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 22/04/97

MIRIAN DE FÁTIMA ZANINELLI WELLNER  
DIRETORA GERAL